



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05030/10

1/2

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES.
ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.*

ACÓRDÃO APL TC 174 / 2011

RELATÓRIO

O Senhor **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA** apresentou, dentro do prazo legalmente estabelecido, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **RIO TINTO**, relativa ao exercício de **2009**, sob sua responsabilidade, cuja documentação foi encaminhada e analisada pela DIAFI/DIAGM II, que emitiu Relatório às fls. 24/29, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 930.369,00**, sendo efetivamente transferidos **106,99%** da receita prevista e idêntico percentual quanto à despesa realizada em relação à fixada;
2. A remuneração de cada Vereador e a do Presidente da Câmara, durante o exercício, foi de **R\$ 38.400,00** e **R\$ 66.600,00**, respectivamente, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **2,94%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2007, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **64,11%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,77%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da LRF e, quanto aos demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a prestação de contas em análise não sofreu qualquer restrição pela Unidade Técnica de Instrução, propõe o Relator no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **RIO TINTO**, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do **Senhor MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA**, neste considerado o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05030/10

2/2

2. **RECOMENDEM** à Câmara Municipal de Rio Tinto, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05030/10 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1. ***JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de RIO TINTO, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
2. ***RECOMENDAR à Câmara Municipal de RIO TINTO, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de março de 2.011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB

Em 30 de Março de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL